



Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça-feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º O Comitê Sustentação, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 136/2022 de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, analisar e monitorar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari e Vitória do Jari e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competências

Seção I

Art. 2º O Comitê de Sustentação tem por finalidade de coordenar, acompanhar, analisar e dar suporte na estruturação e implementação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari e também na "Elaboração da lei municipal de cobrança de taxa dos serviços de limpeza urbana" e "Projeto de implantação para consórcio público de aterro sanitário do município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari", por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.

Art. 3º Compete ao Comitê de Sustentação, nos termos do que foi estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

- I. Coordenar o processo de Mobilização e participação Social;
- II. Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- III. Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- IV. Analisar e aprovar os produtos elaborados como: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano pelo Comitê Diretor nomeados através de Decreto;
- V. Definir e acompanhar as agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- VI. Formular os temas para debate;
- VII. Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho, reuniões, oficinas e audiências públicas;
- VIII. Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente por meio de Ofícios, Atas de reuniões entre os Comitês e Órgãos envolvidos na elaboração do Plano;
- IX. Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte ao Comitê Diretor a seminários, audiências públicas, conferências e debates, visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- X. Promover campanhas informativas nas rádios, redes sociais e outros meios de comunicações e divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades;
- XI. Todas as documentações e formatações referentes a qualquer produto do Plano deverá seguir as orientações definidas pelo Comitê de Sustentação, que será entregue oficialmente para o Comitê de Diretor;
- XII. Cabe ao Comitê de Sustentação abrir um E-mail Oficial para comunicação com os membros do Comitê Diretor;
- XIII. Quanto à deliberação e aprovação dos Produtos que compõem o Plano, deverão ser aprovados por 50% + 1 membros presentes do Comitê de Sustentação.
- XIV. Sugerir a criação de Leis que subsidiem o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.





Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça-feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

CAPÍTULO II

Seção II

Da Organização e do Funcionamento do Comitê

Art. 4º O Comitê de Sustentação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- V. Secretaria Municipal de Infraestrutura
- VI. Procuradoria e Gabinete
- VII. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Sustentação serão indicados através de votação entre seus membros e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, ao qual será feita organização e estruturação administrativa do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari.

Seção III

Da organização e do funcionamento

Art. 5º O Comitê de Sustentação será presidido por três representantes técnicos, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas da sociedade civil e organizada.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Sustentação, o Secretário assumirá temporariamente, até o retorno destes ou até que haja novas eleições.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Sustentação prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Diretor.

Art. 7º O Comitê de Sustentação, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Diretor e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 8º O Comitê de Sustentação será responsável por:

- I. Organizar as reuniões do Comitê de Sustentação e Comitê Diretor;
- II. Dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Diretor, publicando em sites, páginas e redes sociais oficiais, mantendo atualizadas com as Decisões e Deliberações formalizadas;
- III. Sugerir a pauta da reunião do Comitê Diretor;
- IV. Gerir a documentação produzida;
- V. Lavrar Atas das reuniões do Comitê Diretor; e
- VI. Enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê Diretor.

Parágrafo Único: O Comitê de Sustentação proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Diretor, solicitando subsídios para as Prefeituras Municipais de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Art. 9º O Comitê de Sustentação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo Único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até cinco dias antes da reunião, o nome do convidado para o Comitê de Sustentação que encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

Art. 10º O Comitê de Sustentação reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada um mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu





Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

Presidente ou por solicitação de um de seus membros, presencialmente ou por videoconferência.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.

Art. 11º. A pauta proposta de cada reunião do Comitê de Sustentação deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimo:

- I. Abertura;
- II. Coordenação dos eventos;
- III. Matérias da ordem do dia;
- IV. Informes; e
- V. Encerramento.

Art. 12º. A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê no ato da convocação.

Art. 13º. As decisões do Comitê de Sustentação serão tomadas por maioria simples de votos, e presente a maioria absoluta dos membros.

§1º As Deliberações do Comitê de Sustentação, que afetem os administrados, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Prefeitura, se houver, ou em jornal de grande circulação do Estado.

Art. 14º. As despesas com eventuais deslocamentos, alimentação e hospedagem dos integrantes do Comitê serão cobertas pelas Prefeituras, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.

5

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

Seção IV

Das Atribuições

Do Presidente do Comitê de Sustentação

Art. 15º. São Atribuições do Presidente:

- I- Direção, Coordenação dos trabalhos, elaboração dos trabalhos técnicos;
- II- Representar o Comitê em assuntos do seu interesse;
- III- Convocar e presidir as reuniões;
- IV- Assinar quaisquer documentos relativos aos trabalhos do comitê;
- V- Indicar o relator para a elaboração dos trabalhos técnicos.

Do Vice-Presidente do Comitê de Sustentação

Art. 16º. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente na execução dos trabalhos;
- II- Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- III- Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância ou até o término dos trabalhos do Comitê.

Do Secretário do Comitê de Sustentação

Art. 17º. São Atribuições do Secretário:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Gerir atas e expedir documentos;
- III- Ficar responsável pelas atas de frequências de reuniões do comitê;
- IV- Ficar responsável pela expedição, protocolo, arquivos e organizações dos documentos do Comitê.

Seção V

Da Desistência ou Exclusão

Art. 18º. Havendo 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias, tal fato será apresentado na reunião consecutiva, para votação e decisão de permanência ou exclusão do participante do Comitê.908

Parágrafo único. No caso de empate, o presidente terá voto de minerva.

6



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
DAS CIDADES

GOVERNO DO ESTADO
AMAPA
TRABALHANDO PELO AMAPA INTERIO



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
DAS CIDADES

GOVERNO DO ESTADO
AMAPA
TRABALHANDO PELO AMAPA INTERIO



Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

Art. 19º. No caso de desistência ou exclusão do titular, o suplente assumirá como titular e indicará um nome para ocupar a vaga de suplente.

Seção VI

Dos Grupos Técnicos

Art. 20º. O Comitê de Sustentação poderá criar Grupos Técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

§1º As reuniões do Grupo Técnico do Comitê de Sustentação poderão ser realizadas, em caráter excepcional, mediante solicitação formal de seu Presidente.

§2º O Grupo Técnico poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão a prestar informações e esclarecimentos profissionais, sem direito a voto.

Art. 21º. O Presidente será indicado na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regimento, deverá designar, na primeira reunião, o Secretário que será responsável pelo registro e encaminhamento ao Presidente do Comitê de Sustentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo Único: As reuniões do Grupo Técnico serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas em documento assinado pelo respectivo Presidente e demais membros, que apresentarão a matéria ao Comitê de Sustentação.

7

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI
PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JARI.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. As atividades do Comitê de Sustentação e dos Grupos Técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê de Sustentação.

Art. 24º. A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê de Sustentação, e terá validade a partir da sua aprovação.

Art. 25º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLUCE DE OLIVEIRA NUNES
Data: 03/09/2024 11:17:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARLUCE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Comitê Sustentação
Secretária de meio Ambiente e Turismo de Vitória do Jari

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINÉS SARGES RIBEIRO
Data: 03/09/2024 11:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDINÉS SARGES RIBEIRO
Vice – Presidente do Comitê Sustentação
Secretária Executiva- Secretaria de Administração de Laranjal do Jari.

Documento assinado digitalmente
gov.br IZAÍAS OLIVEIRA EVANGELISTA
Data: 03/09/2024 11:57:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IZAÍAS OLIVEIRA EVANGELISTA
Secretário do Comitê Sustentação
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação de Vitória do Jari.

8





Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 500/2024-GAB/PMVJ, em 03 de Setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI, Estado do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Senhor **HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Assessor, concessão de 01 (uma) diária, na qual o mesmo se deslocará até a capital Macapá, Para conduzir os representantes do município de Vitória do Jari, dentro da temática de Expressões Culturais Afro-Brasileira (Comunidades Tradicionais de Povos Terreiros), na 53ª Expofeira Agropecuária do Estado do Amapá, com saída e retorno dia 05/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Jari-AP, 03 de Setembro de 2024.


ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito de Vitória do Jari
CPF: 794.005.132-34



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 501/2024-GAB/PMVJ, em 03 de Setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI, Estado do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Senhor **JOHN KENNEDY TEIXEIRA DE LIMA**, Assessor, concessão de 03 (três) diárias, na qual o mesmo se deslocará até a capital Macapá, Para conduzir o Grupo de Arte Capoeira e o Grupo Fábrica da Alegria com o espetáculo A PALHAÇARIA DO PALHAÇO VAVÁ, para representa o município de Vitória do Jari, na 53ª Expofeira do Estado do Amapá, com saída dia 04/09/2024 e retorno dia 06/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Jari-AP, 03 de Setembro de 2024.


ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito de Vitória do Jari
CPF: 794.005.132-34



Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Terça feira, 03 de Setembro de 2024/ANO IV - Nº 165

Poder Executivo



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024– CMAS/VJ, 03 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a Deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA BUSCA ATIVA PREVISTA NO PROCAD-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO JARI– CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 353/2019 e conforme deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO, a competência do Conselho Municipal de Assistência Social em acompanhar e fiscalizar os processos administrativos, além do poder deliberativo do Demonstrativo Financeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, sem votos contrários, O Plano de Ação para a Busca Ativa Prevista no PROCAD-SUAS.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Vitória do Jari-AP, 03 de setembro de 2024.

PAULO RICARDO DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS
Decreto nº 410/2024-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/VJ

RESOLUÇÃO Nº 012/2024 – CMAS/VJ, 03 de setembro de 2024

Torna pública a inscrição da entidade:
Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vitória do Jari no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória do Jari.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO JARI– CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 353/2019, com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 28 de Maio de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e Distrito Federal.

CONSIDERANDO O artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros para renovação de inscrição.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a inscrição da entidade:

I- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.

Art. 2º - A entidade inscrita apresentou, o plano de Ação do corrente ano e Relatório de Atividade do ano corrente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Vitória do Jari, 03 de Setembro de 2024.

PAULO RICARDO DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS
Decreto nº 410/2024-GAB/PMVJ

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail: **diariooficial@vitoriadojari.ap.gov.br**
- As matérias devem ser entregues até as **13 horas no protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos
facultativos).

Horário
8h às 13h



Prefeitura Municipal de
VITÓRIA DO JARI

Pass. José Simeão de Souza, nº 4591 - Bairro Prainha
Cep.: 68.924 -000 email: pmvj@bol.com.br

PODER EXECUTIVO

Ary Duarte da Costa
Prefeito Municipal

Antônio Waldez Lima de Souza
Vice - Prefeito

Breno Karuauê do Nascimento Urubuquara
Chefe de Gabinete

Leandro de Jesus Sousa
Advogado Geral

Jorge Lopes Rodrigues
Coord. da Unidade Controle Interno

Vicente Augusto Ferreira de Souza
Secretário de Administração e Planejamento

Ricardo dos Santos Conceição
Secretário de Finanças

Antônio Waldez Lima de Souza
Secretário de Educação

Paulo Sergio Pinheiro Dias
Secretário de Saúde

Deuzinete Matias dos Santos
Secretária de Assistência social

Marluce de Oliveira Nunes
Secretária de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Araújo Parente
Secretário de Agricultura

José Roberto Siqueira Bastos
Secretário de Cultura

Ubiracy do Rosario Santos
Secretário de Esporte e Lazer

José Diercirlei Nei de Souza
Secretário de Infraestrutura

José Orlando Góes de Lima
Secretário de Comunicação

EXPEDIENTE

MARCOS RICARDO CAMPOS DA SILVA
Coordenador do Diário Oficial do Município



Diário Oficial do Município de
VITÓRIA DO JARI

CRIADO MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 209/2009-GAB/PMVJ, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Vitória do Jari-AP, 03 de Setembro de 2024